



INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ DIRETIVO DO FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO (FOPEIES), Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber, que a PLENÁRIA FOPEIES APROVOU este REGIMENTO no dia 26 de março de 2019, a saber:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º O Fórum Permanente de Educação Infantil do Estado do Espírito Santo, instalado no Seminário Estadual “Desenvolvimento Infantil e as Políticas Públicas”, realizado nos dias 24 e 25 de maio de 2001 é formado por entidades governamentais, não governamentais e pessoa física com atuação na área de educação, saúde, assistência social, bem como aquelas que atuam em defesa da garantia dos direitos de bebês e criança de zero a seis anos, com os seguintes objetivos:

- I** – fomentar as iniciativas voltadas à implementação dos direitos da criança estabelecidos nas legislações vigentes;
- II** – promover a articulação com entidades e movimentos sociais na intervenção de políticas públicas de integração à infância;
- III** – apoiar o poder público quanto à iniciativa de instalação de comissões responsáveis pela elaboração das propostas de Políticas Públicas de Educação Infantil, Saúde, e Assistência Social em seus respectivos níveis;
- IV** – sensibilizar a sociedade quanto a importância e necessidade da educação para a criança de zero a seis anos de idade;
- V** – elaborar e desenvolver o Plano Anual para o Fórum, contemplando as regiões do Estado.

CAPÍTULO II Dos Princípios

Art. 2º As atividades do Fórum serão norteadas pelos dispositivos legais seguintes:

- I** – Constituição Federal do Brasil – 1988;
- II** – Declaração Universal dos Direitos da Criança – 20 de novembro de 1959;
- III** – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993;
- IV** – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990;
- V** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- VI** – Lei do Sistema Único de Saúde – Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990;



VII – Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 - Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências;

VIII- Lei 11.645/2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", e dá outras providências;

IX- Parecer CNE/CEB nº 20 aprovado em 11 de dezembro de 2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

X- Resolução CNB/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009 – Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º O Fórum é composto por todos os que atuam no atendimento ou na defesa dos direitos da criança de zero a seis anos de idade nos seguintes termos:

I – Todas as organizações governamentais e não-governamentais;

II – As entidades estaduais, municipais e pessoas físicas;

§ 1º - As entidades oficializadas no Fórum após envio de carta de intenção de participação indicarão: 01 (um) representante titular para compor o comitê diretivo.

§ 2º - Perderá o direito de representação, o titular que faltar a três reuniões anuais plenárias consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa por escrito;

a) o comitê diretivo ao realizar o levantamento de faltas para perda de representação, poderá através de votação, considerar o compute de faltas nas reuniões de planejamento do comitê diretivo.

b) o levantamento de que trata a letra a, será realizado anualmente, bem como a indicação de entidades oficializadas e/ou eleição de novos representantes ao comitê diretivo.

§ 3º - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o representante titular do comitê diretivo será substituído por eleição de novo representante em plenária.

a) a eleição de novo representante para integrar o comitê diretivo, acontecerá na segunda reunião anual plenária.

§ 4º - Em caso de vacância da representação, que comprometa o quórum do comitê diretivo, será realizada, em caráter imediato, nova eleição para configurar a totalidade do conselho.



CAPÍTULO IV

Da Constituição

Art. 4º A coordenação do Fórum será constituída pelo comitê diretivo composto por representantes indicados por organizações, entidades e sociedade civil e por membros do Fórum eleitos em plenária.

Art. 5º Poderá candidatar-se para a recondução, membros que preencherem os seguintes requisitos:

I – declarar interesse em continuar atuando como membro do comitê diretivo do FOPEIES;

II – declarar disponibilidade para comparecer às atividades;

III – ter frequentado, no mínimo, 75% das reuniões do comitê diretivo e 75% das reuniões de planejamento e reuniões plenárias do FOPEIES;

IV – estar presente, pessoalmente, no horário e recinto onde ocorrerá a eleição.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 6º O Fórum é organizado por:

I – Comitê Diretivo;

II - Planejamento;

III – Plenária;

§ 1º - O Comitê Diretivo de que trata o caput deste artigo terá mandato de três anos e será eleito em reunião plenária ou ordinária.

§ 2º - O Comitê Diretivo poderá formar comissões permanentes e grupos de trabalho com funções específicas a fim de realizarem atividades em prazos determinados.

SESSÃO I

Do Comitê Diretivo

Art. 7º O comitê diretivo será composto da seguinte forma: 02 (dois) titulares representados por diferentes municípios das quatro regiões, a saber: 1-Região Norte com: (02) dois titulares; 2-Região Central (02) dois titulares; 3-Região Metropolitana (02) dois titulares; 4-Região Sul (02) dois titulares; NEDI/UFES (02) dois representante; SEDU/ES (01) um representante; UNCME (01) um representante; UNDIME (01) um representante; SINDIUPES (01) um representante; Conselho Estadual de Educação – CEE/ES (01) um representante; Grupo de Pesquisa (01) um representante; Fórum Permanente de Educação Especial (01) um representante; FOPALES (01) um representante; Fórum de



Educação de Jovens e Adultos (01) um representante.

Parágrafo único - No ato de eleição do comitê diretivo não havendo representação de todas as regiões supracitadas, far-se-à a eleição com os membros presentes totalizando 50% (cinquenta por cento) mais um.

SESSÃO II

Da Competência do Comitê Diretivo

Art. 8º Ao comitê diretivo composto na forma expressa no Art. 7º, compete:

- I** – Representar o Fórum Permanente de Educação Infantil do Espírito Santo;
- II** – Dar encaminhamento às decisões plenárias articulando-se com entidades governamentais e não-governamentais;
- III** – Convocar e dirigir as reuniões da plenária dando encaminhamento às conclusões;
- IV** – Organizar para cada reunião as pautas dos trabalhos;
- V** – Realizar tarefas relativas à execução das atividades técnicas e administrativas programadas;
- VI** – Constituir, organizar e ampliar permanentemente o acervo/memória do Fórum;
- VII** – Realizar outras atividades que lhe forem delegadas.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Fórum será assumida pelos membros do comitê diretivo e sediada preferencialmente por uma entidade governamental ou não-governamental.

SESSÃO III

Da Relatoria

Art. 9º A relatoria do Fórum será assumida por membros do comitê diretivo, com a atribuição de secretariar as reuniões do Fórum, lavrando as atas correspondentes.

SESSÃO IV

Da Plenária

Art. 10 A Plenária do Fórum, formada por entidades governamentais, não-governamentais e pessoa física, na forma disciplinada pelos artigos precedentes, compete:

- I** – Aprofundar as discussões sobre os temas abordados;
- II** – Conhecer e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Fórum;
- III** – Debater e formular fomentar Políticas Públicas para a infância/Educação Infantil a serem encaminhadas ao Conselho Estadual e aos Conselhos Municipais das Políticas Setoriais;
- IV** – Empenhar-se pela definição de uma política de investimento/financiamento para a Educação Infantil na dotação das três esferas governamentais;
- V** – Incentivar a atualização e formação de profissionais em diversas instâncias;
- VI** – Promover estudos visando à revisão e/ou melhor, adequação das Políticas Sociais no que concerne à garantia dos direitos da criança de zero a seis anos de idade;



- VII** – Realizar levantamentos, mapeamentos e pesquisas que contribuam para melhor desenvolvimento de ações junto à criança de zero a seis anos de idade;
- VIII** – Instituir comissões e grupos de trabalho;
- IX** – Divulgação.

CAPÍTULO VI Das Votações

Art. 11 Terão direito a voto todas as entidades governamentais, não-governamentais e pessoa física oficializadas no Fórum através de seu representante titular.

CAPÍTULO VII Das Reuniões

Art. 12 O Comitê Diretivo reunir-se-á ordinariamente bimestralmente para planejamento, às segundas-feiras, no horário de 09h00min as 16h00min e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 13 O Fórum reunir-se-á ordinariamente bimestralmente para reunião plenária, às terças - feiras, no horário de 09h00min as 16h00min e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Fórum.

Art. 15 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão apresentados ao comitê diretivo e deliberados pela plenária.

Art. 16 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em plenária.

Vitória/ES, 26 de Março de 2019 data da última atualização.

COMITÊ DIRETIVO Fórum Permanente de Educação Infantil do Espírito Santo (FOPEIES)

Célia Verônica Marcarini
Fabiola Alves Coutinho Gava
Marcela Lemos Leal Reis
Marta Sossai
Renata Rocha Grola Lovatti
Sumika Freitas Hernandes Piloto
Zinia Fraga Intra